



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Dá nova redação ao “caput” dos art. 25, 26 e 29 da Lei Orgânica do Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O “caput” dos art. 25, 26 e 29 da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 25.** Após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, será realizada uma sessão ordinária, sob a presidência do mais votado, destinada exclusivamente à eleição dos componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

.....”

“**Art. 26.** A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano anterior ao biênio a que ela se referir, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia primeiro de janeiro subsequente:

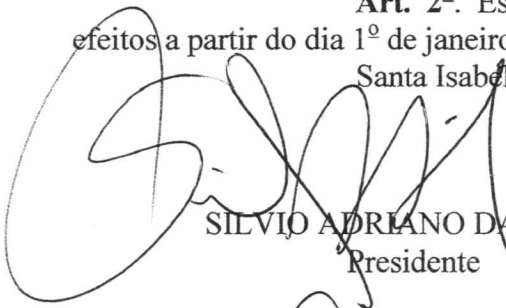
.....”

“**Art. 29.** O mandato dos membros da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.


.....”

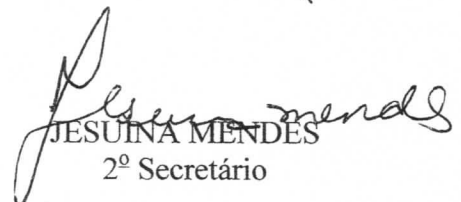
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Santa Isabel, 22 de agosto de 2012.

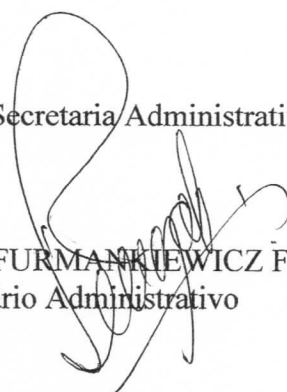

SILVIO ADRIANO DA SILVA
Presidente


VIVIAN PATRÍCIA VIDAL PEREIRA
1º Vice-Presidente


PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO
1º Secretário


JESUÍNA MENDES
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


BENEDITO PAULO FURMANKIEWICZ FRÚGOLI
Secretário Administrativo